

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. 2º**.....”

“**Art. 2º - H.** A fruição da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória poderá ser condicionada, nos termos do regulamento, à demonstração de regularidade do beneficiário quanto às obrigações setoriais diretamente incidentes sobre sua atividade econômica e relacionadas à qualidade do combustível, à conformidade regulatória, à rastreabilidade operacional e ao cumprimento das exigências da ANP aplicáveis ao respectivo agente.

§ 1º A verificação de regularidade de que trata o caput deverá observar pertinência entre a obrigação exigida e a categoria do agente econômico beneficiário, vedada a imposição de condicionantes estranhas ao regime jurídico da atividade exercida.

§ 2º A suspensão ou perda do direito à subvenção por descumprimento de obrigação setorial dependerá de processo administrativo com motivação adequada, contraditório e ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar a concessão da subvenção econômica com padrões mínimos de conformidade regulatória diretamente ligados à atividade do beneficiário. Sendo a subvenção um instrumento excepcional de fomento financiado com recursos públicos, é legítimo que sua fruição se associe ao cumprimento de deveres setoriais que assegurem regularidade operacional, rastreabilidade e qualidade do combustível comercializado.

A proposta, contudo, evita confusão entre obrigações próprias de diferentes elos da cadeia ao exigir pertinência entre a condicionante e a posição



jurídica do beneficiário. Esse ponto é essencial para impedir que a regulamentação imponha a produtores ou importadores deveres concebidos para categorias distintas de agentes, o que violaria coerência regulatória e ampliaria o risco de contencioso.

Com essa calibragem, a emenda reforça moralidade administrativa e responsabilidade na concessão do benefício sem criar barreiras arbitrárias ao acesso à subvenção. O resultado é uma solução mais segura, tecnicamente consistente e aderente à estrutura normativa da própria medida provisória.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

